

**Emenda nº , PL nº 1.087/2025
(Dep. Mendonça Filho União/PE)**

Modifique-se o art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, com a seguinte redação:

.....
“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2026, exceto o disposto no § 4º do art. 10 e no art. 10-A da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 3º desta Lei, que produzirão efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2027.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa prorrogar a produção de efeitos do dispositivo que trata dos lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior que ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).

O parágrafo que institui a tributação de 10% sobre remessas de dividendos para o exterior é o § 4º do art. 10 da Lei nº 9.249/1995, introduzido pelo art. 3º do Substitutivo.

O Substitutivo também inclui o art. 10-A na Lei nº 9.249/1995, que trata da concessão de crédito para o beneficiário residente ou domiciliado no exterior, visando mitigar a carga tributária agregada. Sugere-se que o art. 10-A também seja postergado para 2027, pois se trata de uma regra de conformação diretamente ligada à nova tributação.

O art. 7º do Substitutivo estabelece a vigência geral para 1º de janeiro de 2026. A redação proposta cria uma exceção para o início da produção de efeitos





dos dispositivos relativos à tributação de dividendos remetidos ao exterior, alinhando-o ao prazo desejado de 2027.

Pelo exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado Mendonça Filho
União Brasil/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

Apresentação: 24/09/2025 19:43:42.633 - PLEN
EMP 53 => PL 1087/2025

EMP n.53



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253562544500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho e outros